



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

Nos termos do art. 4, § 1º da Lei nº 13.979/2020, a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Itabi, instituída pela Portaria nº 012/2019 de 25 de maio de 2020, apresenta Justificativa para a **CONTRATAÇÃO PÚBLICA DESTINADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMO TIPO MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, PARA ATENDER AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) NESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* a necessidade da aquisição de insumos tipo material hospitalar em decorrência da pandemia **para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;**

Considerando que A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

*Considerando* que uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

---

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Considerando que as exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - Ocorrência de situação de emergência;

II - Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

*Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **BICALHO & CAVALCANTI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para o fornecimento de que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.*

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida as empresas **BICALHO & CAVALCANTI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, por ter apresentado menor preço. A proposta das empresas vencedoras apresentou o seguinte valor: **BICALHO & CAVALCANTI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

**UO: 06006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ação: 10.301.0021: 2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**




**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

---

3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FR: 1213.9919

Então, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD  
b) Projeto Básico Simplificado – PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO e submetemos a presente justificativa a Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde do Município de Itabi Estado de Sergipe, para apreciação e posterior ratificação.

Itabi/SE, 06 de novembro de 2020.

  
**Eudes da Cruz Ramos**  
Presidente da CPL

RATIFICO,

Em, 06 de novembro de 2020.

  
**GILDETE MENDONÇA DOS SANTOS SÁ**  
Secretária Municipal de Saúde